

ACORDO COMERCIAL Nº 10

Setor da indústria de máquinas de escritório

Sétimo Protocolo Adicional

Os Plenipotenciários da República Argentina, da República Federativa do Brasil e dos Estados Unidos Mexicanos, acreditados por seus respectivos Governos segundo poderes que foram depositados na Secretaria-Geral da Associação, outorgados em boa e devida forma, convém em modificar o Acordo Comercial nº 10 subscrito no setor da indústria de máquinas de escritório, nos seguintes termos:

Artigo 1º. - Prorrogar até 31 de dezembro de 1990 as preferências pactuadas bilateralmente pelos países signatários, constantes no Anexo 1 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Artigo 2º. - Incluir no programa de liberação do Acordo as preferências pactuadas entre a República Federativa do Brasil e os Estados Unidos Mexicanos para a importação dos produtos compreendidos no Anexo 2 deste Protocolo, nos termos e condições consignados nesse Anexo.

Incluir, também, no esquema bilateral de negociação pactuado entre ambos os países uma preferência tarifária recíproca de cem por cento dos gravames em vigor para terceiros países para a importação de peças separadas, partes, acessórios e outros materiais destinados exclusivamente à fabricação ou reparação de máquinas de escrever, de máquinas de calcular e de caixas registradoras, eletrônicas, cuja classificação nas respectivas tarifas nacionais de importação será efetuada por ocasião do respectivo despacho aduaneiro.

Artigo 3º. - Atualizar o registro das Notas Complementares que regulam a importação dos produtos negociados no presente Acordo, nos termos estabelecidos no Anexo 3 do presente Protocolo.

Incorporar, também, às Notas Complementares da República Argentina e dos Estados Unidos Mexicanos a seguinte disposição:

"Os produtos negociados no presente Acordo entre a República Argentina e os Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação seja

feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Económica nº 6."

Artigo 4º. - Modificar o Regime de Origem do presente Acordo conforme a Resolução 78 do Comitê de Representantes, naquilo em que for aplicável, o qual ficará redigido nos termos estabelecidos no Anexo 4 deste Protocolo.

O Acordo 91 do Comitê de Representantes, que regulamenta a Resolução 78, fará parte do Regime de Origem do Acordo.

Artigo 5º. - Consolidar em um único texto, incorporado no presente Protocolo como Anexo 5, as preferências outorgadas pelos países signatários para a importação dos produtos a que se referem os Protocolos de 26 de maio de 1987, 4 de novembro de 1988 e o presente.

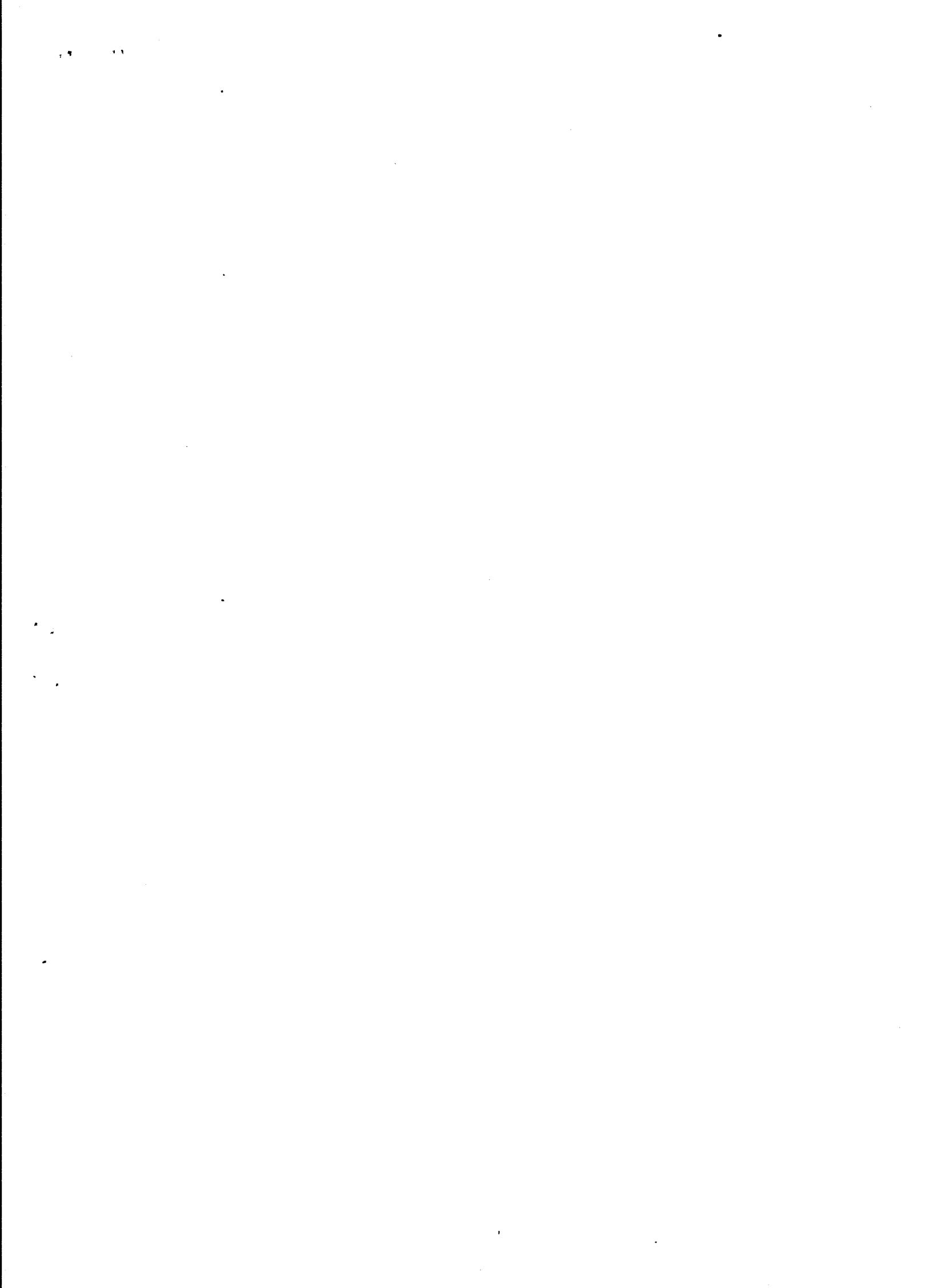
Artigo 6º. - Em tudo aquilo que não tiver sido modificado pelo presente, a importação dos produtos negociados será regulada de conformidade com as disposições do Protocolo de 29 de novembro de 1982.

Artigo 7º. - O presente Protocolo vigorará a partir da data de sua subscrição.

ANEXO 1

PRORROGAÇÃO E APROFUNDAMENTO DE PREFERÊNCIAS
NEGOCIADAS ENTRE:

	<u>Página</u>
A. Argentina e Brasil	5
B. Argentina e México	7
C. Brasil e México	10



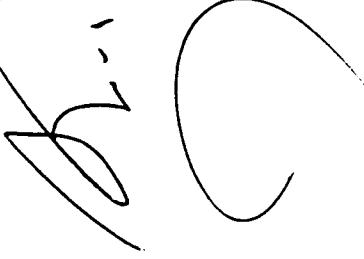
NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	R. Leg. PAIS:	REGIME DD ACORDO	DD ACORDO (%)
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			R. Leg. Pref.	O b s e r v a c a o
84. 51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRIVER				
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS				
84. 51. 1. 01	ELETRICAS				
		AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990	
		BR : LI	70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		8451010001 LI	5		
		8451010099 LI	52		
		8469219900 IP	40		
		8469299900 IP	40		
84. 51. 1. 90	OS DEMAIS				
84. 51. 1. 91	ELETRICAS				
		AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		BR : LI	70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		8451030000 LI	5		
		8469219900 IP	40		
		8469299900 IP	40		
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR				
84. 52. 1	MAQUINAS DE CALCULAR				
84. 52. 1. 03	ELETRONICAS				
		AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990	
		8452010100 LI	5		
		8452010200 LI	(*)		
		8452010300 LI	(*)		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME T. NACIONAL R. Leg. GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	
				R Leg Pref.	(%)
84. 52. 1. 03: (Cont.)	8452019900 LI	(*)	AR	BR : LI	70

(*) VER NOTAS COMPLEMENTARES

PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ
31/XII/1990
AUTORIZAÇÃO AUTOMATICA DA SECRETARIA
ESPECIAL DE INFORMATICA

8470100000 LP 40
8470210000 LP 40
8470290000 LP 40



NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-vai Espéc.				--- O b s e r v a c o a o
84. 51	MAQUINAS DE ESCRIVEL SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRIVER				
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS				
84. 51. 1. 01	ELETRICAS	AR : LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		8451010001 LI 5 8451010099 LI 52			
		ME : LI 90		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
84. 51. 1. 02	NAO ELETRICAS	AR : LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		8451020201 LI 65 8451020299 LI 52			
		ME : LI 90		ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
84. 51. 1. 90	OS DEMAIS	84691001 LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
84. 51. 1. 91	ELETRICAS	AR : LI 20		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990	
		8451030000 LI 5			
		ME : LI 90		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990	
		84692994 LI 20			

1

Nº/LADI	Peculiaridades	REGIME NACIONAL R. Leg Ad-val Espec.	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R. Leg. Pref. (%)	----- O b e n e f i c e n c i a
				AR : LI		
84. 51. 1. 92: MAO ELETRICAS				ME : LI	90	ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/XII/1990
		8451030000 LI	5			
84. 52: MAQUINAS DE CALCULAR; MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUAR, DE E- MITIR RILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR		84691001 LI	20			
84. 52. 1: MAQUINAS DE CALCULAR				AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990
84. 52. 1. 03: ELETRONICAS				ME : LI	90	(*) VER NOTAS COMPLEMENTARES
		8452010100 LI	5			
		8452010200 LI	(*)			
		8452010300 LI	(*)			
		8452019900 LI	(*)			
84. 52. 3: CAIXAS REGISTRADORAS				AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990
		84701001 LI	20			
		84701002 LI	20			
		84701003 LI	10			
		84702101 LI	20			
		84702902 LI	10			
84. 52. 3. 99: OS DEMAIS				AR : LI	20	ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATE 31/ XII/1990
		8452030100 LI	14			

NALADI	D e s c r i c a o		PAIS:	R Leg Pref (%)	REGIME DO ACORDO
	PFCIME	GERAL			
84. 92. 3. 99: (Cont.)	T NACIONAL R Leg.	Ad-val Espec.	AR		
	8452030200	L1	50		
	8452030300	L1	60		
	8452030400	L1	60		
	ME : LI		90		
				ELETRONICAS	
				PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/	
				XII/1990	
	84705001	L1	20		



Nº ALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS: T. NACIONAL R Leg. Ad-val Espec.	REGIME DO ACORDO R leg. Pref (%)	U b s e r v a c a o
84. 51	MAQUINAS DE ESCRVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES				
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRVER				
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS				
84. 51. 1. 01	ELETRICAS	BR LI 100		QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990	
		ME LI 100		QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990	
84. 51. 1. 02	NAO ELETRICAS	BR LI 100		MAQUINAS DE ESCRVER NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS. QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990	
		ME LI 100		MAQUINAS DE ESCRVER NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS. QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990	
84. 51. 1. 90	OS DEMAIS				

NALAD	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R.leg Pref. (%)	O b s e r v a c o a o
	T. NACIONAL R. Leg. Adm-val Espec.					
84. 51.1.91: ELETRICAS						
		BR LI	100			
		8469210100 IP	40	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990		
		8469219700 IP	40			
		8469290100 IP	40			
		84692999700 IP	40			
		ME LI	100			
				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990		
84. 51.1.92: NAO ELETRICAS						
		BR LI	100			
		84693999700 IP	40			
		LI	100	MAQUINAS DE ESCREVER NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS		
				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990		
		8469310100 IP	40			
		8469319901 LI	40			
		8469319999 IP	40			
		8469390100 IP	40			
		84693999500 IP	40			
		ME LI	100			
				MAQUINAS DE ESCREVER NÃO ELETRICAS NEM ELETRONICAS		
		LI	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990		
		846939940 LI	20			
		84693101 LI	20			
		84693949 LI	20			
84. 52 MAGUINAS DE CALCULAR; MAGUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAGUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO-						

NºLAU1	D e s c r i c a o	REGIME T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R L e g P ref. (%)	REGIME DO ACORDO	D e s c r i v a c a o
84. 52. 1 (Cont.) TALIZADOR						
84. 52. 1 MAQUINAS DE CALCULAR						
84. 52. 1 03: ELETRONICAS						
	BR : LI 100	PROGRAMAVEIS AUTORIZACAO AUTOMATICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA				
	8470100000 LP 40 8470210000 LP 40 8470290000 LP 40					
	LI 100	AS DEMAIS AUTORIZACAO AUTOMATICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA QUOTA: 1.750.000 DOLARES NAO SUJEITO A PREÇOS DE REFERENCIA PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990				
	ME : LI 100	PROGRAMAVEIS				
	847010003 LI 10 84702902 LI 10					
	LI 100	AS DEMAIS QUOTA: 1.750.000 DOLARES PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990				
	84701001 LI 20 84701002 LI 20 84702101 LI 20 84702901 LI 20					
84. 52. 3 CAIXAS REGISTRADORAS						
84. 52. 3 OS DEMAIS						
	BR : LI 100	ELETRONICAS, NAO CONECTAVEIS A COMPUTADOR ("STAND ALONE")				
	8470500100 LP 40					
	ME : LI 100	ELETRONICAS, NAO CONECTAVEIS A COMPUTA				

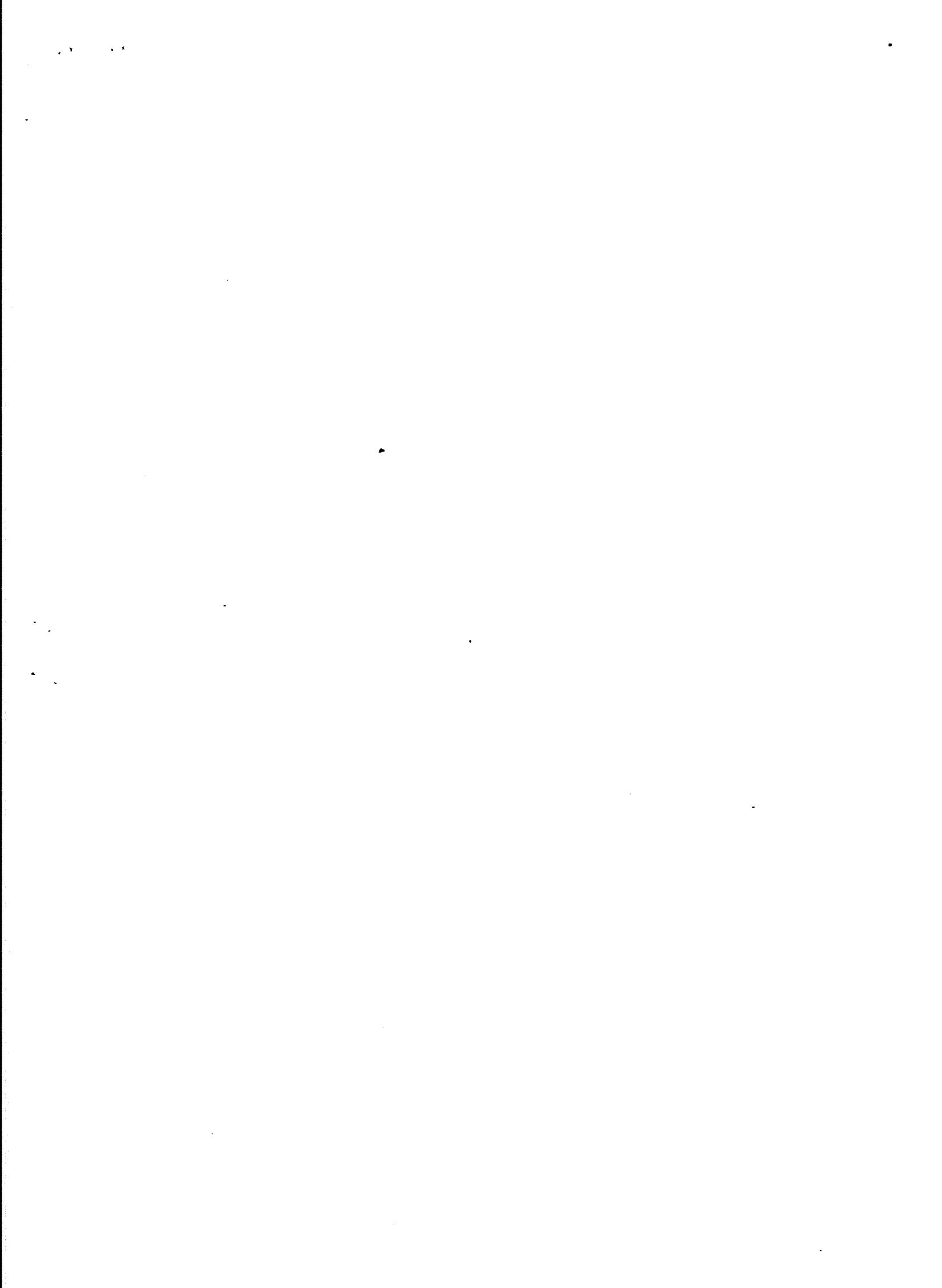
Acordo : 02-010
Preferencias Acordadas entre BRASIL MEXICO

- 13 -

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (Z)
84. 52. 3. 99: (Cont.)	84705601 L1 20	ME	DOA ("STAND ALONE")

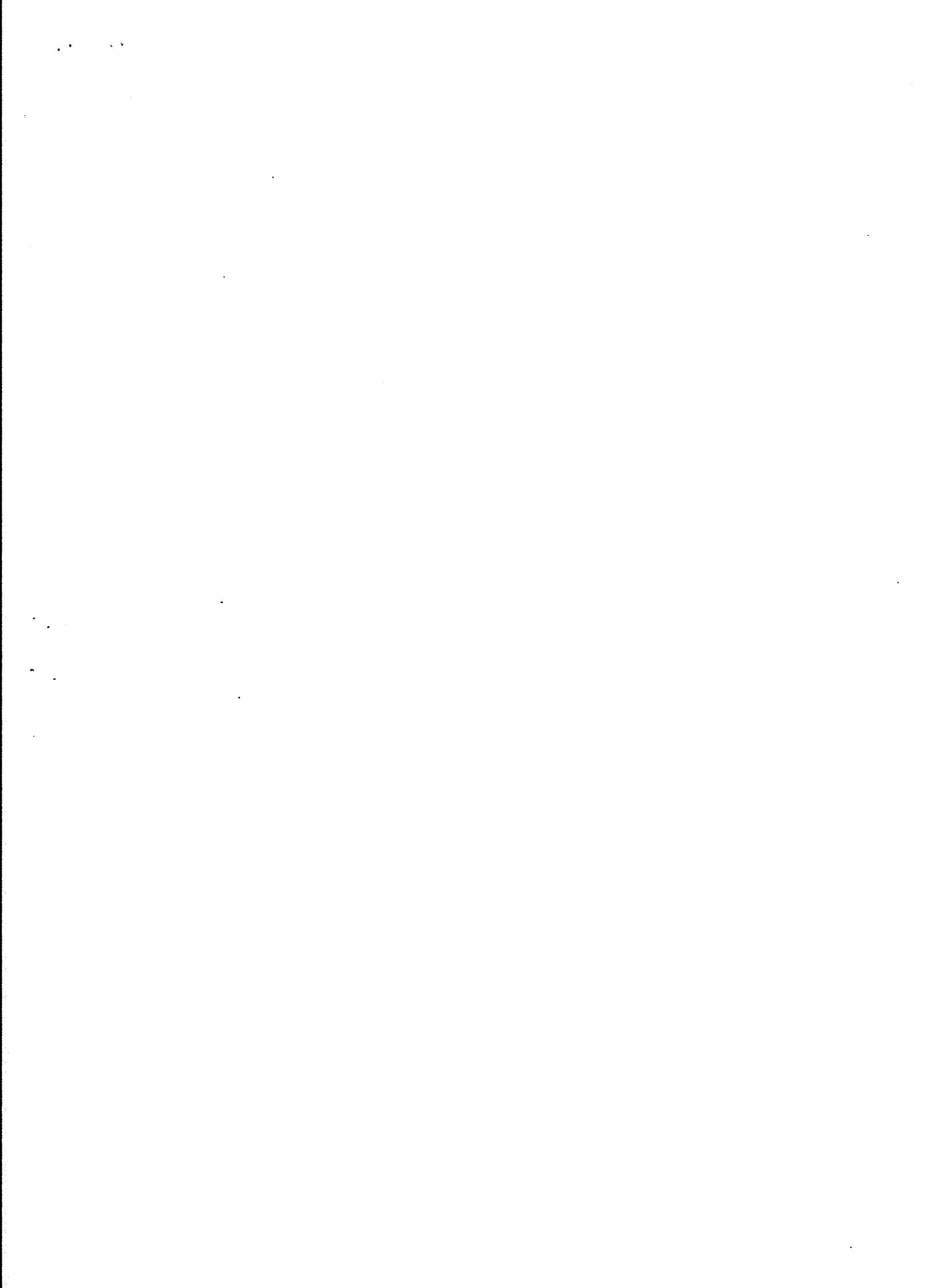
/

/



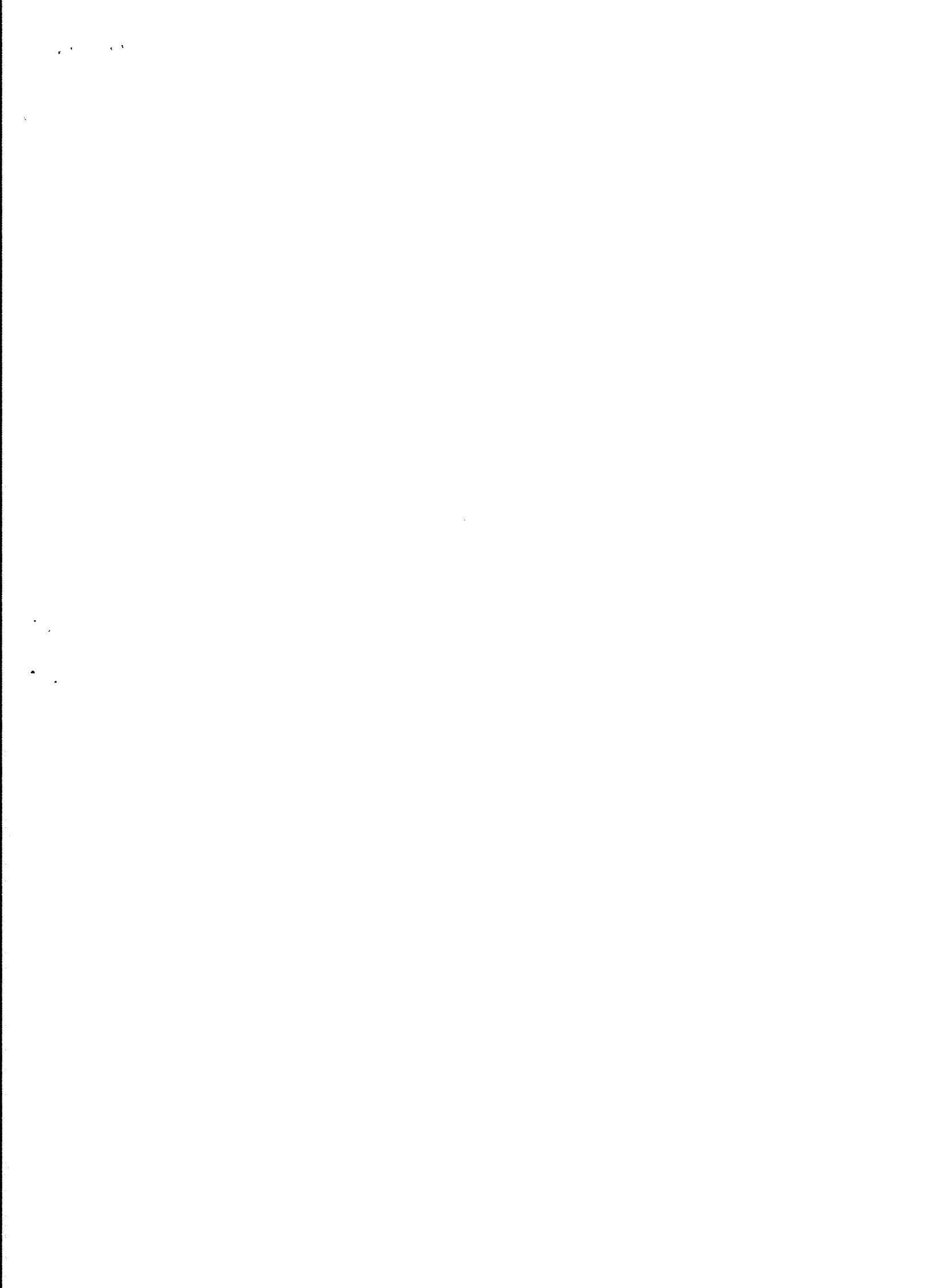
ANEXO 2

NOVAS PREFERÊNCIAS PACTUADAS RECÍPROCAMENTE
ENTRE O BRASIL E O MÉXICO



NALADI	D e s c r i c o	REGIME DO ACORDO	R. Leg. Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	PAIS:			
84. 51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	BR : LI	100	ELETRONICAS
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRIVER	ME : LI	100	ELETRONICAS
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS			
84. 51. 1. 02	NAO ELETRICAS			
	8469100100 L1 40			
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR	BR : AP	100	ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA
84. 52. 3	CAIXAS REGISTRADORAS	ME : LI	100	ELETRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR
84. 52. 3. 99	OS DEMAIS	8470500100 LP 40		ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO
84. 55	PEÇAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ES- TOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECO- NHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINA- DOS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84. 51 A 84. 54	84705001 L1 20		
84. 55. 1	PARA MAQUINAS DE ESCRIVER			

NALADI	D e s c r i t o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref (%)	U b s t i v a t e o
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-vel Espec.					
84. 55. 1. 01: PARA MAQUINAS DE ESCREVER		BR : AP	100	CIRCUITOS MODULARES		
	8473100000 LI 40	ME : LI	100	ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA		
84. 55. 3: PARA MAQUINAS DE CALCULAR		BR : AP	100	CIRCUITOS MODULARES		
	8473210000 LP 40	LI	100	ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA		
84. 55. 3. 01: PARA MAQUINAS DE CALCULAR		BR : AP	100	CIRCUITOS MODULARES		
	8473210000 LP 40	ME : LI	100	PARA CALCULADORAS ELETRONICAS		
84. 55. 5: PARA CAIXAS REGISTRADORAS		BR : AP	100	PARA CALCULADORAS ELETRONICAS		
	84732290200 LI 40	LI	100	ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E POMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO, NO CASO DE CIRCUITOS MODULARES		
84. 55. 5. 01: PARA CAIXAS REGISTRADORAS		BR : AP	100	CIRCUITOS MODULARES		
	84732290200 LI 40	LI	100	ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA		
				PARA CAIXAS REGISTRADORAS ELETRONICAS		



ANEXO 3

ATUALIZAÇÃO DAS NOTAS COMPLEMENTARES QUE REGULAM A
IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

Argentina

1. A importação dos produtos negociados está sujeita, sem prejuízo das condições estabelecidas em cada caso, ao cumprimento das seguintes disposições:

- a) Decreto nº 4.070, de 28/XII/1984, e disposições complementares.

Estabelece que as importações estão sujeitas ao regime de certificados de Declarações Juramentadas de Necessidades de Importação (DJNI), nos termos previstos nesse Decreto.

Para a importação dos produtos negociados no presente Acordo, esses certificados serão tramitados em forma automática.

- b) Lei nº 22.766, de 28/III/83, e Decretos nos. 1.411, de 3/VI/83 e 390, de 28/III/89.

Dispõe a arrecadação de uma taxa consular cuja quantia é de 3,5 por cento, aplicada sobre o valor da fatura comercial e cujo montante é destinado ao pagamento dos direitos de importação correspondentes.

Quando o direito de importação for menor que a tarifa consular, a operação estará isenta do pagamento deste último.

Se da liquidação definitiva da alfândega resultar que o montante por conceito de direito de importação é menor que o montante tributado pela tarifa consular, estes últimos serão creditados em favor do contribuinte para sua devolução por parte do Ministério das Relações Exteriores e Culto.

- c) Lei nº 23.664, de 12/IV/1989.

Estabelece a arrecadação de uma taxa de estatística cuja quantia é de 3 por cento, aplicada sobre o valor CIF e exigível no momento da liquidação dos direitos de importação correspondentes.

2. Os produtos negociados originários dos Estados Unidos Mexicanos se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação seja feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

3. Para os produtos negociados no item 85.52.1.03 da NALADI a preferência outorgada se aplica também sobre os direitos específicos em vigor para a importação de terceiros países indicados a seguir:

Dólares por
unidade

NADI 84.52.01.02.00

Calculadoras eletrônicas de bolso, científicas

- até 8 dígitos

- mais de 8 e até 10 dígitos

27,00

34,00

	Dólares por unidade
- mais de 10 e até 12 dígitos	42,00
- mais de 12 dígitos	52,00
NADI 84.52.01.03.00	
Calculadoras eletrônicas de bolso, programáveis	
Científicas	
- até 8 dígitos	36,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	67,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	79,00
- mais de 12 dígitos	93,00
Científicas gráficas	
- display de matriz de pontos	138,00
Financeiras	
- até 8 dígitos	48,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	57,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	67,00
- mais de 12 dígitos	79,00
Com linguagem "basic"	269,00
NADI 84.52.01.99.00	
Os demais, incluindo as calculadoras eletrônicas de mesa, de bolso não científicas nem programáveis, portáteis, com impressor, a pilhas ou baterias e as mecânicas ou eletromecânicas	
Agendas digitais	
- display de matriz de pontos	188,00
Agendas simples/banco de dados	77,00
Financeiras	
- até 8 dígitos	22,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	38,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	65,00
- mais de 12 dígitos	112,00
De bolso/conv. unidade/musicais	
- até 8 dígitos	22,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	25,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	36,00
- mais de 12 dígitos	52,00
De escritório com display LCD e sem impressor	
- até 8 dígitos	31,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	52,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	76,00
- mais de 12 dígitos	111,00
Com display DGT e sem impressor	
- até 8 dígitos	51,00
- mais de 8 e até 10 dígitos	72,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	100,00
- mais de 12 dígitos	140,00
Com display LCD e com impressor	
- até 10 dígitos	38,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	65,00
- mais de 12 e até 14 dígitos	94,00
- mais de 14 dígitos	138,00
Com display DGT e com impressor	
- até 10 dígitos	113,00
- mais de 10 e até 12 dígitos	158,00
- mais de 12 e até 14 dígitos	199,00
- mais de 14 dígitos	259,00

Brasil

Não se registrem normas complementares aplicáveis à importação dos produtos negociados, salvo as condições estabelecidas em cada caso.

México

1. Os produtos incluídos no presente Anexo tributarão, também, um emolumento consular arrecadado em pesos mexicanos (Código Aduaneiro, Decreto de 11/II/1972 e Decreto publicado no Diário Oficial de 19/IV/1978).
2. Os produtos negociados originários da República Argentina se beneficiarão de uma preferência adicional de 15 por cento, quando sua importação seja feita através dos Programas de Intercâmbio Compensado a que se refere o artigo 13 do Acordo de Complementação Econômica nº 6.

ANEXO 4

QUALIFICAÇÃO, DECLARAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E
COMPROVAÇÃO DA ORIGEM DAS MERCADORIAS

CAPÍTULO I

Qualificação de Origem

PRIMEIRO.- Serão considerados originários dos países signatários:

- a) As mercadorias elaboradas integralmente no território de qualquer um deles, quando em sua elaboração forem utilizados exclusivamente materiais originários dos países signatários do presente Acordo, exceto quando essas mercadorias resultarem de processos que consistam em simples montagens ou ensamblagens, embalagem, fracionamento em lotes, peças ou volumes, seleção, classificação, marcação e composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações que não impliquem um processo de transformação substancial nos termos da letra b).
- b) As mercadorias em cuja elaboração se utilizem materiais não originários dos países signatários do presente Acordo quando resultantes de um processo de transformação realizado no território de algum deles, que lhes confira uma nova individualidade, caracterizada pelo fato de estarem classificadas nas Nomenclaturas nacionais ou da Associação em posição diferente à dos mencionados materiais, exceto nos casos de simples montagem, fracionamento, acondicionamento e outras operações semelhantes.
- c) As mercadorias resultantes de operações de montagem ou ensamblagem quando tenham em sua composição, como máximo, partes e peças ou materiais originários de países não signatários ou de terceiros países cujo valor CIF porto de destino não exceda 49 por cento do preço FOB, porto de embarque do produto completo e acabado no país de origem. Excetuam-se as máquinas de calcular eletrônicas não programáveis, entendendo-se que são aquelas cuja seqüência de operação não pode ser alterada pelo operador, compreendidas no item 84.52.1.03, que serão consideradas originárias dos países signatários quando tiverem sido produzidas em seus territórios e cumpram com os requisitos específicos estabelecidos no Apêndice deste Capítulo.

SEGUNDO.- Nos casos em que o requisito estabelecido na letra b) do artigo primeiro não possa ser cumprido porque o processo de transformação operado não implica uma mudança de posição na nomenclatura, será suficiente com que o valor CIF porto de destino ou CIF porto marítimo dos materiais de países não signatários do Acordo não exceda 50 por cento do valor FOB de exportação das mercadorias de que se trate.

TERCEIRO.- Os países signatários poderão estabelecer, de comum acordo, requisitos específicos de origem para a qualificação dos produtos negociados.

Os requisitos específicos de origem prevalecerão sobre os critérios gerais de qualificação estabelecidos no artigo primeiro.

Esses requisitos não poderão ser menos exigentes dos que tiverem sido estabelecidos por aplicação do Regime Geral de Origem da Associação, exceto quando se trate da ~~qualificação~~ de

produtos originários dos países de menor desenvolvimento econômico relativo.

QUARTO.- Na determinação dos requisitos de origem a que se refere o artigo terceiro, assim como na revisão dos já estabelecidos, os países signatários tomarão como base, individual ou conjuntamente, entre outros, os seguintes elementos:

I. Materiais empregados na produção:

a) Matérias-primas:

- i) Matéria-prima preponderante ou que confira ao produto sua característica essencial; e
- ii) Matérias-primas principais.

b) Partes ou peças:

- i) Parte ou peça que confira ao produto sua característica essencial;
- ii) Partes ou peças principais; e
- iii) Percentagem das partes ou peças em relação ao peso total.

II. Processo de transformação ou elaboração realizado.

III. Proporção máxima do valor dos materiais importados de países não signatários em relação com o valor total do produto, resultante do procedimento de valorização acordado em cada caso. Ao aplicar-se este procedimento serão considerados também originários dos países signatários, a energia e o combustível utilizados no processo de produção, bem como a depreciação e manutenção das instalações e dos equipamentos.

IV. Outros critérios sobre base percentual.

QUINTO.- A determinação e revisão dos requisitos de origem poderão realizar-se a pedido de parte. Para tais efeitos, o país signatário que apresentar seu pedido deverá propor e fundamentar os requisitos específicos aplicáveis -segundo sua opinião- ao produto ou produtos de que se trate.

SEXTO.- Para os efeitos do cumprimento dos requisitos de origem estabelecidos no presente Acordo, os matérias-primas, produtos intermediários e outros insumos originários do território de um dos países signatários incorporados por outro dos países signatários à elaboração de determinado produto serão considerados originários do território deste último.

SÉTIMO.- O critério de máximo utilização de insumos (materiais) de países signatários não poderá ser utilizado para fixar requisitos que impliquem a imposição de materiais dos referidos países signatários quando, a juízo dos mesmos, estes não cumprem com as condições adequadas de abastecimento, qualidade e preço.

OITAVO.- Não são originários dos países signatários as mercadorias resultantes de operações ou processos efetuados no território de um país signatário pelos quais adquirem a forma final em que serão comercializadas, quando nesses processos forem utilizados exclusivamente materiais não originários dos países signatários e consistam somente em simples montagens ou ensamblagens, fracionamento em lotes ou volumes, seleção, classificação, marcação, composição de sortimentos de mercadorias ou outras operações ou processos semelhantes.

[Assinatura]

NONO.- Para que as mercadorias originárias se beneficiem dos tratamentos preferenciais, os mesmos deverão ter sido expedidos diretamente do país exportador ao país importador. Para efeitos, considera-se como expedição direta:

- a) As mercadorias transportadas sem passar pelo território de algum país não signatário do Acordo.
- b) As mercadorias transportadas em trânsito por um ou mais países não signatários com ou sem trasbordo ou armazenamento temporário, sob vigilância da autoridade aduaneira competente nesses países, sempre que:
 - i) O trânsito esteja justificado por razões geográficas ou por considerações referentes a requerimentos do transporte;
 - ii) Não estejam destinadas ao comércio, uso ou emprego no país de trânsito; e
 - iii) Não sofram, durante seu transporte e depósito, nenhuma operação diferente da carga e descarga ou manipulação para mantê-las em boas condições ou assegurar sua conservação.

DEZ.- Para os efeitos do presente regime de origem se entenderá:

- a) Que a expressão "território" compreende as zonas francas localizadas dentro dos limites geográficos de qualquer um dos países signatários; e
- b) Que a expressão "materiais" compreende as matérias-primas, os produtos intermediários e as partes e peças, utilizados na elaboração das mercadorias.

CAPÍTULO II

Declaração, certificação e comprovação de origem

ONZE.- Para que as mercadorias objeto de intercâmbio possam beneficiar-se dos tratamentos preferenciais pactuados no presente Acordo, os países signatários deverão acompanhar os documentos de exportação, no formulário-padrão adotado pela Associação, de uma declaração que acredite o cumprimento dos requisitos de origem correspondentes de conformidade com o disposto no Capítulo anterior.

Essa declaração poderá ser expedida pelo produtor final ou pelo exportador da mercadoria de que se trate, certificada em todos os casos por uma repartição oficial ou entidade de classe com personalidade jurídica, credenciada pelo Governo do país exportador.

Os certificados de origem emitidos para os fins do regime de desgravacção terão prazo de validade de 180 dias, contados a partir da data de certificação pelo órgão ou entidade competente do país exportador.

DOZE.- Os países-membros comunicarão ao Comitê de Representantes a relação das repartições oficiais e entidades de classe credenciadas para expedir a certificação a que se refere o artigo anterior, com o registro e fac-símile das assinaturas autorizadas.

Ao credenciar entidades de classe, os países signatários procurarão que se trate de organizações que atuem com jurisdição nacional, podendo delegar atribuições a entidades regionais ou locais, conservando sempre a responsabilidade direta pela veracidade dos certificados que forem expedidos.

TREZE.- A Secretaria-Geral manterá um arquivo atualizado das repartições oficiais ou entidades de classe credenciadas pelos países signatários para expedir certificados de origem. As modificações que forem feitas a pedido dos países signatários nesse arquivo vigorarão, dentro de trinta dias da comunicação feita ao Comitê de Representantes.

QUATORZE.- Sempre que um país signatário considere que os certificados expedidos por uma repartição oficial ou entidade de classe credenciada do país exportador não se ajustem às disposições contidas no presente regime comunicará o fato ao mencionado país exportador para que este adote as medidas que considere necessárias para solucionar os problemas apresentados.

Em nenhum caso o país importador deterá os trâmites de importação dos produtos emperados nos certificados a que se refere o parágrafo anterior, mas poderá, além de solicitar as informações adicionais que correspondem às autoridades governamentais do país exportador, adotar as medidas que considere necessárias para garantir o interesse fiscal.

QUINZE.- O estabelecido nos artigos anteriores não exclui a aplicação das disposições em vigor para qualquer país signatário referentes aos vistos consulares.

DEZESSEIS.- As disposições do presente Regime e as modificações que lhe forem introduzidas não afetarão as mercadorias embarcadas na data de sua adoção.

APÊNDICE

REQUISITOS ESPECÍFICOS DE ORIGEM PARA AS MÁQUINAS DE CALCULAR
ELETRÔNICAS, DE QUATRO OPERAÇÕES, NÃO PROGRAMÁVEIS

Código numérico Descrição do produto

84.52.1.03 Máquinas de calcular eletrônicas, de quatro operações, não programáveis

a) **Critério de origem:** As percentagens de integração de países signatários (X) serão calculadas de acordo com a seguinte fórmula, baseada sobre o valor total de componentes de países signatários e não signatários do presente Acordo.

$$100 \times \text{Valor de componentes de países signatários}$$

$$= X \\ \text{Valor de componentes de países + Valor de componentes de países} \\ \text{signatários} \\ \text{nao signatários}$$

Entende-se por valor de componentes de países signatários e de países não signatários o seguinte:

	{ 1. Comprados no local:	Valor de fatura total
		(a) Pelo fabricante que sejam vendidos no mercado interno: o menor preço de venda local
{ Nacionais	2. Fabricados:	b) Pelo fabricante e que não sejam vendidos no mercado interno: preço internacional aumentado até 40%
		(
{ Importados dos países signatários	{ 1. Importados dos países signatários	Preço FOB equivalente a matéria-prima importados de fora dos países signatários dos países signatários ou FOB do país ALADI de origem
		- o que tiver maior valor
{ Dos países signatários	{ 2. Comprados no local:	Valor fatura total
		(

Componentes dos países não signatários (1. Importados diretamente: Preço FOB - Fatura

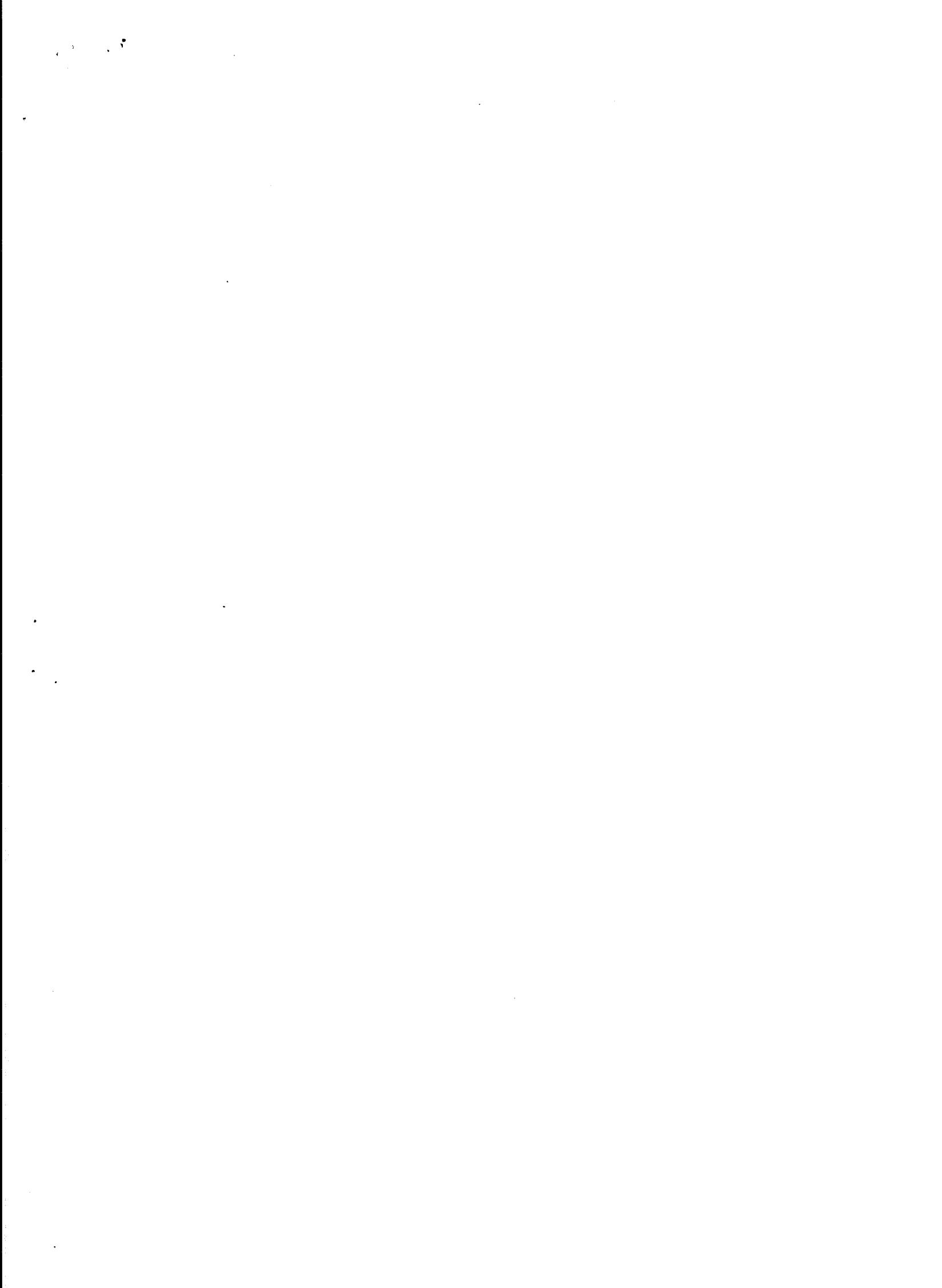
{ 2. Comprados no local: Valor fatura total

Código numérico	Descrição do produto	Requisitos de origem
84.52.1.03 (Cont.)		<p>b) <u>Percentagem mínima do valor de componentes de origem zonal:</u> As máquinas de calcular eletrônicas de quatro operações não programáveis com 11 ou mais funções 20 por cento até 7 de abril de 1976 e 25 por cento a partir desta data. As máquinas de até 10 funções inclusive 25 por cento.</p> <p>Para os efeitos da aplicação das normas em matéria de origem, antes enunciadas, deverão levar-se em consideração as seguintes definições:</p> <p><u>PARTES:</u> Partes ou conjuntos são aquelas submontagens que podem ser desarmadas ou armadas novamente utilizando-se as mesmas peças originais sem que estas tenham sofrido, na desmontagem, qualquer dano em suas características físicas ou de funcionamento. Nestes casos, as peças que formam o conjunto serão individualizadas, como componentes, para verificação de sua origem.</p> <p><u>PEÇAS:</u> Peças ou componentes são as peças isoladas propriamente ditas e também aquelas partes ou conjuntos cuja desmontagem as inutiliza para sua função normal. Neste caso a origem é determinada pelo conjunto que é assim considerado uma peça.</p>

ANEXO 5

CONSOLIDAÇÃO DAS PREFERÊNCIAS OUTORGADAS PELOS PAÍSES
SIGNATÁRIOS PARA A IMPORTAÇÃO DOS PRODUTOS NEGOCIADOS

	<u>Página</u>
A. Preferências outorgadas entre o Argentina, Brasil e México	35
B. Preferências outorgadas entre o Argentina e o Brasil	43
C. Preferências outorgadas entre o Argentina e o México	46
D. Preferências outorgadas entre o Brasil e o México ..	52



Nº ADI	D e s c r i c a o	PREFIME	PAIS:	REGIME NO ACORDO	
				Rleg	Pref. (%)
39. 02	PRODUTOS DE POLIMERIZACAO E COPOLIMERIZACAO (POLIETILENO, POLIETRAHOETILENO, POLIISOBUTILENO, POLIESTIRENO, CLORETO DE POLIVINILA, ACETATO DE POLIVINILA, CLOROACETATO DE POLIVINILA E OUTROS DERIVADOS POLIVINILICOS, TERIVADOS POLIACRILICOS E POLIMETACRILICOS, RESINAS DE CUARONA-INDENO, ETC)	I. NACIONAL R.Leg Ad-val Espec.			U b s e r v a c e o
39. 02. 4	CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS				
39. 02. 4. 05	CLORETO DE POLIVINILA EM FORMA DE CHAPAS, FOLHAS, PELICULAS, FITAS OU TIRAS (EXCETO OS DO ITEM 39. 02. 4. 04)				
		AR LI	63		
		LI	34	FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFÍCIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA	
				3902160100 LI	30
				3902160100 LI	30
		BR LI	89	FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFÍCIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA	
				3902160100 LI	30
				3902160100 LI	30
		LI	85	FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFÍCIES PROTEGIDA POR UMA FITA UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA	
				3919100000 LI	40

NADADI	D e s c r i c a o	REGIME NO ACORDO	R.leg Prof (%)	
			PAIS:	U b e l i v o s a o
39.02.4.05 (Cont.)	T. NACIONAL R.leg Ad-val Espéc.	BR		
			ZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES"); OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA O GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL SE RESERVA O DIREITO DE EXIGIR, EVENTUALMENTE A COMPROVACAO DO USO OU DESTINO DESTE PRODUTO, APOS SUA INTERNACAO OU DESPACHO ADUANEIRO	
		ME : LI	90	
			FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFICIES PROTEGIDA POR UMA FITA, UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS DE QUALQUER MEDIDA	
		LI	90	
			FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA DE DIVERSAS CORES, COM ADESIVO EM UMA DE SUAS SUPERFICIES PROTEGIDA POR UMA FITA, UTILIZADA PARA GRAVAR EM RELEVO, DISPOSTAS DE OUTRA FORMA	
		39191002	LI	15
		39191002	LI	15
39.07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39.01 A 39.06, INCLUSIVE	AR : LI	61	CARTOES PLASTICOS PARA IDENTIFICACAO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
	39.07.0.99: OS DEMAIS	3907087700 LP	37	
		3926909700 IP	40	CARTOES PLASTICOS PARA IDENTIFICACAO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
		ME : LI	80	CARTOES PLASTICOS PARA IDENTIFICACAO E CREDITO, SEM FAIXA MAGNETICA
		49114901	LI	20
83.04	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-CIFRAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METALIS CROMUNS, COM EXCLUSAO			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME T NACIONAL R Leg. Ad-val Espec.	R Leg Pref (%)	REGIME DO ACCORDO	PAIS:	O b s e r v a c a o
83.04 (Cont.)	DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03					
83.04.0.01	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICACAO E SELECAO, PORTA-CUFAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94.03	AR : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO		
	83040000:0 LI 38	BR : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO		
	83040000:0 LI 45	ME : LI	25	FICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NAO SE APOIEM NO CHAO		
	83040000:0 LI 20	RR : LI	100	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTECAO ADICIONAIS QUE NAO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNCOES DOS BENS DA POSICAO 84.53		
84.51	MAQUINAS DE ESCREVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	AR : LI	50	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTECAO ADICIONAIS QUE NAO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNCOES DOS BENS DA POSICAO 84.53		
84.51.2	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	84510300:0 LI 5				
84.51.2.01	MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	RR : LI	100	COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTECAO ADICIONAIS QUE NAO INCORPOREM EQUIPAMENTOS OU DISPOSITIVOS COM FUNCOES DOS BENS DA POSICAO 84.53		
	84724000:0 LP 30	ME : LI	90			
	84724000:0 LI 10					

NAÇÃO I	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	REGIME DO ACORDO
				R Imp. Prod (%)	O b s e r v a c a o
BR	1 NACIONAL R.leg Ad-val Espec.				
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANQUIAR, DE EMISSIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR				
84. 52. 9	OUTROS				
84. 52. 9. 01	DE FRANQUIAR CORRESPONDENCIA				
	8452040200 LI 26	AR : LI 50			
	8470900000 LI 40	BR : LI 100			
	84709001 LI 10	ME : LI 80			
84. 54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITÓRIO (DUPLICADORES HÉCTOGRAFICOS OU DE CLIQUES), MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDEREÇOS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTA-TAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)				
84. 54. 0. 01	DUPLOCADORES HÉCTOGRAFICOS				
	8454010100 LI 37	AR : LI 63			
	8472100100 LI 40	BR : LI 93	MANUAIS		
	8472100100 LI 40	LI 89	OS DEMAIS		
	84721002 LI 20	ME : LI 86			
84. 54. 0. 02	MIMEODGRAFOS				
	8454010100 LI 37	AR : LI 63	EXCETO ELETRICOS		
	8454010100 LI 10	LI 80	OS DEMAIS		
		BR : LI 91			

A. 11

Nº LAADI	P r e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME NO ACCORDO	
				R.leg	Pref (%)
84. 54. 0. 02: (Cont.)					
	8472109900 LI 40		BR		MANUAIS
	8472109900 LI 40		LI	86	OS DEMAIS
	847210001 LI 10		ME	LI	89
84. 54. 0. 03: MÁQUINAS DE IMPRIMIR ENDEPECOS					
	8454020100 LI 40		AR	LI	63 EXCETO ELETRICAS
	8454020100 LI 45		LI		AS DEMAIS
	8472200000 LI 40		BR	LI	87
	847220001 LI 20		ME	LI	86
84. 54. 0. 04: MÁQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA					
	8454020000 LI 40		AR	LI	61 QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
	8454020000 LI 45		LI		MÁQUINAS DE CLASSIFICAR E CONTAR MOEDAS EM FORMA SIMULTANEA
	8472290000 LI 40		BR	LI	89 QUE REALIZEM UMA OU MAIS OPERAÇÕES
	8472290000 LI 20		ME	LI	97
84. 54. 0. 99 OS DEMAIS					
			AR	LI	56 APARELHOS PARA REPRODUIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA P/Q

J. S.

NADADI	D e s c r i c a o	REGIME PAIS:	Régime PAIS:	REGIME DO ACORDO	
				Régime Pref.	(%)
84. 54. 0. 99. (Cont.)	8454020100 LI 40	AR	AR	TOELETRICA	
		LI 30	LI 30	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSOES DE CARTÕES PLÁSTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO	
	8454029700 LI 45	LI 5B	LI 5B	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO	
	8454029710 LI 45	LI 60	LI 60	GRAMPEADORAS ELETRICAS	
	8454020300 LI 10	LI 61	LI 61	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS	
	8454029700 LI 45	LI 61	LI 61	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO	
	8454029700 LI 45	BR : LI 96	LI 100	APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA PORTOELETRICA	
	8472909700 LI 40	LI 100	LI 100	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSOES DE CARTÕES PLÁSTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICAÇÃO	
	8472900500 LI 40	LI 100	LI 100	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO	
	8472900510 LI 40	LI 100	LI 100	GRAMPEADORAS ELETRICAS	
	8472909700 LI 40	LI 100	LI 100	PERFURADORAS DE PAPEL, ELETRICAS	
	8472909710 LI 40	LI 100	LI 100	PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO	

NALADI	D e s c r i c o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R Leg Pref (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R.Leg. Ad-val Espec.					
B4. 34. 0. 99. (Cont.)	8472909900 L1 40		BR			
		ME : LI	75			
				APARELHOS PARA REPRODUZIR ORIGINAIS EM ESTENCIL MEDIANTE LEITURA POR CELULA FOTOELETTRICA		
	84729099 L1 20			LI 80		
				APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS IMPRESSOES DE CARTÕES PLASTICOS DE CREDITO E/OU IDENTIFICACAO		
	84729012 L1 20			LI 91		
				GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO		
	84729002 L1 20			LI 92		
				GRAMPEADORAS ELECTRICAS		
	84729002 L1 20			LI 93		
				PERFURADORAS DE PAPEL, ELECTRICAS		
	84729002 L1 20			LI 93		
				PERFURADORAS DE PAPEL, MANUAIS, PARA ESCRITORIO		
	84729010 L1 20					
92. 11	FONOGRAFOS, APARELHOS PARA DITAR E OUTROS APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPRODUCAO DO SOM, INCLUSIVE OS TOCA-DISCOS, E GRAVADORES DE FITA OU DE FIO, COM OU SEM FONOCAPTOR, APARELHOS DE REGISTRO OU DE REPDUCAO DE IMAGENS E DO SOM EM TELEVISAO	AR : LI	61	DITAFONES COM LIMITE SUPERIOR DE FREQUENCIA ATÉ MIL CICLOS POR SE		
	9211040249 L1 60					
	8520100000 IP 60					
		ME : LI	80	DITAFONES COM LIMITE SUPERIOR DE FREQUENCIA ATÉ MIL CICLOS POR SE		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	----- (b s e r v a c a o)
	REGIME GERAL	PAIS:		
	T. NACIONAL R. Leg Ad-val Espéc.			
92. 11. 0. 04 : (Cont.)	ME	DITAFONES COM LIMITE SUPERIOR DE RESPONSA DE FREQUENCIA ATÉ MIL CICLOS POR SEGUNDO		
94. 03	CUTRUS MOVEIS E SUAS PAPFES			
94. 03. 1	MOVEIS			
94. 03. 1. 01	DE METAL			
	AR : LI	58		
	BR : LI	86		
	ME : LI	71		
9403010000	LI	40		
9403100000	IP	30		
94031001	LI	20		
98. 07	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINTETES E SEMELHANTES, MANUAIS			
98. 07. 0. 01	CARIMBOS, NUMERADORES, ALFABETOS, DATADORES, SINTETES E SEMELHANTES, MANUAIS			
	AR : LI	62		
	BR : LI	89		
	ME : LI	91		
9807000000	LI	40		
9611000000	LI	85		
9611100000	LI	20		

A. J. J.

APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO
COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA

APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO
COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA

APARELHOS MANUAIS PARA GRAVAR EM RELEVO
COM FITAS DE CLORETO DE POLIVINILA

ARQUIVO DE CLASSIFICAÇÃO ELETROMECÂNICA
DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHÃO

ARQUIVO DE CLASSIFICAÇÃO ELETROMECÂNICA
DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHÃO

ARQUIVO DE CLASSIFICAÇÃO ELETROMECÂNICA
DE METAIS COMUNS QUE DESCANSEM NO CHÃO

NALADI	D e s c r i c o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	----- O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Admva! Espec.					
84. 51	MAQUINAS DE ESCRVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRVER					
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS					
84. 51. 1. 01	ELETRICAS					
		AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990		
		8451010001 LI	5			
		8451010099 LI	52			
		BR : LI	70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990		
		8469219900 IP	40			
		8469299900 IP	40			
84. 51. 1. 02	NAO ELETRICAS					
		AR : LI	50	NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS		
		8451020100 LI	37			
		BR : LI	70			
		8469319901 LI	40			
		8469319999 IP	40			
		8469399900 IP	40			
84. 51. 1. 90	OS DEMAIS					
84. 51. 1. 91	ELETRICAS					
		AR : LI	20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990		
		8451030000 LI	5			
		BR : LI	70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990		
		8469219900 IP	40			
		8469299900 IP	40			

NALAD	D e s c r i c a o	REGIME	DO ACORDO
	T. NACIONAL R.Leg. Adm-eval Espec.	PAIS:	R. Leg Pref. (%)
84. 51. 1. 92: NAO ELETRICAS	BR : LI 90	MAQUINAS DE ESCREVER NAO PORTATEIS NEM SEMI-PORTATEIS	
	8469319901 LI 40 8469319999 LP 40 8469399900 IP 40		
	LI 90	MAQUINAS DE ESCREVER PORTATEIS OU SEMI-PORTATEIS	
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR		
84. 52. 1	MAQUINAS DE CALCULAR	AR : LI 20	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990
84. 52. 1. 03: ELETRONICAS	8452010100 LI 5 8452010200 LI (*) 8452010300 LI (*) 8452019900 LI (*)		(*) VER NOTAS COMPLEMENTARES
	BR : LI 70	PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990 AUTORIZACAO AUTOMATICA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA	
84. 54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECTOGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECONS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE APONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFORAR E GRAMPEAR, ETC.)	8470100000 LP 40 8470210000 LP 40 8470220000 LP 40	

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Adm& Espec.					
84. 34. 0. 99: OS DEMAIS			BR : LI	96		MAQUINAS PARA REPRODUIR ORIGINAIS EM ESTENCIL, MEDIANTE LEITURA POR CELULA PHOTOELETTRICA
98. 08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCRVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS, ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA					
98. 08. 0. 01: FITAS			AR : LI	68		FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
	9808000000 LI 37					
			LI	68		FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS, PARA MAQUINAS DE ESCRVER
	9808000000 LI 37					
			LI	74		FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
	9808000000 LI 37					
			BR : LI	87		FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS FITAS DE MATERIAS PLASTICAS, CORRETIVAS, PARA MAQUINAS DE ESCRVER
	9612100200 LI 60					
	9612100300 LI 60					
	9612109900 LI 60					

V-1

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R.leg Pref. (X)
	1. NACIONAL R.leg. Ad-var Espec.				----- U b s e r v a c a o -----
39. 07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICOES 39. 01 A 39. 06, INCLUSIVE	AR : LI	61	CARTÕES PLÁSTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CREDITO, SEM FITA MAGNÉTICA	
39. 07. 0. 99	05 DEMAIS	ME : LI	80	CARTÕES PLÁSTICOS PARA IDENTIFICAÇÃO E CREDITO, SEM FITA MAGNÉTICA	
49. 13	PAPEL PARA COPIAS OU MATRIZES, CORTADO NAS DIMENSÕES PROPRIAS, MESMO ACONDICIONADO EM CAIXAS (PAPEL CARBONO, ESTENCIL COMPLETO PARA DUPLICADOR E SEMELHANTES)	49115905 : LI	20		
49. 13. 0. 03	ESTENCIL	4813000149 : LI	37		
83. 04	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-COFIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94. 03	39269017 : LI	10		
83. 04. 0. 01	CLASSIFICADORES, FICHARIOS, CAIXAS PARA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO, PORTA-COFIAS E MATERIAL SEMELHANTE DE ESCRITORIO, DE METAIS COMUNS, COM EXCLUSAO DOS MOVEIS DE ESCRITORIO DA POSICAO 94. 03	8304000000 : LI	38	PICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO SE APONTE NO CHÃO	
		ME : LI	10	PICHARIOS DE INDICE VISIVEL, DE METAIS COMUNS, QUE NÃO SE APONTE NO CHÃO	
		830400002 : LI	20		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	REGIME DO ACORDO
84. 51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM POSITIVO TOTALIZADOR; MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.			O b s e r v a c a o
84. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRIVER				
84. 51. 1. 00	COM CARACTERES NORMAIS				
84. 51. 1. 01	ELETRICAS				
		AR : LI 20			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
		6451010001 LI 5			
		6451010007 LI 52			
		ME : LI 90			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
		84692997 LI 20			
84. 51. 1. 02	NAO ELETRICAS				
		AR : LI 50			NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
		8451020100 LI 37			
		LI 20			ELETRONICAS
		8451020201 LI 65			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
		8451020209 LI 52			
		ME : LI 90			NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS
		84693101 LI 20			
		84693999 LI 20			
		LI 90			ELETRONICAS
		84691001 LI 20			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
84. 51. 1. 90	OS DEMAIS				
84. 51. 1. 91	ELETRICAS				
		AR : LI 20			PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990

✓ ✓

NALADI	D e s c r i c o	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	Pais:	T. NACIONAL R. Leg. Ad-varia Espec.
84.51.1.91: (Cont.)	8451030000 LI 5	AR	ME : LI 90		PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990
84.51.1.92: NAO ELETRICAS		AR LI 20			ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990
	84692999 LI 20				
	8451030000 LI 5				
84.51.1.93: NAO ELETRICAS	84691001 LI 20	ME : LI 90			ELETRONICAS PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/XII/1990
	84693999 LI 20	LI 88			NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, NAO PORTATEIS NEM SEMI-PORTATEIS
	846973101 LI 20	LI 86			NAO ELETRICAS NEM ELETRONICAS, PORTATEIS OU SEMI-PORTATEIS
84.51.2: MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
84.51.2.01: MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES	8451030000 LI 5	AR LI 50			COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTECAO ADICIONAIS
	84729061 LI 10	ME : LI 90			COM OU SEM NUMERADOR E/OU DATADOR E/OU DISPOSITIVOS DE PROTECAO ADICIONAIS
84.52: MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUAR, DE EMITIR BILHETES E SEMELHANTES, COM DISPOSITIVO ROTALIZADOR					



NALADI	D e s c r i t i c a o	REGIME GERAL	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R Leg. Ad-val Espec.	PAIS:	R. Leg. Prefs (Z)
84. 52. 9. 01: (Cont.)			----- U b s e r v a c a o -----
		ME :	COM DISPOSITIVO TOTALIZADOR
84. 54	OUTRAS MAQUINAS E APARELHOS DE ESCRITORIO (DUPLICADORES HECROTGRAFICOS OU DE CLICHES, MAQUINAS DE IMPRIMIR ENDERECONS, MAQUINAS DE CLASSIFICAR, CONTAR E EMPACOTAR MOEDA, APARELHOS DE AFONTAR LAPIS, APARELHOS DE PERFURAR E GRAMPEAR, ETC.)		
84. 54. 0. 99: OS DEMAIS		AR : LI 30	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS, IMPRESSOES DE CARTOES PLASTICOS DE CREDITO E/O IDENTIFICAÇÃO
		LI : LI 40	
		LI : LI 45	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
		LI : LI 50	GRAMPEADORAS ELETRICAS
		LI : LI 58	PERFURADORAS ELETRICAS
		LI : LI 60	PERFURADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
		LI : LI 61	
		LI : LI 40	MAQUINAS PARA CONTAR NOTAS DE BANCO, CUPÕES OU TITULOS
		ME : LI 73	MAQUINAS PARA CONTAR BILHETES DE BANCO,
		LI : LI 20	CUPÕES OU TITULOS
		LI : LI 80	APARELHOS PARA TRANSFERIR A DOCUMENTOS, IMPRESSOES DE CARTOES PLASTICOS DE CREDITO E/O IDENTIFICAÇÃO
		LI : LI 93	GRAMPEADORAS ELETRICAS
		84729007 : LI 20	GRAMPEADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO

NADAD	D e s c r i c a o	REGIME	ID ACORDO	PAIS:	R 1 e 9 Prei (%)	----- O b s e r v a c a o
84. 54. 0. 99: (Cont.)	T NACIONAL R Leg Ad-val Espec	ME	LI	93		PERFURADORAS ELETRICAS PERFURADORAS MANUAIS PARA ESCRITORIO
		84727002	LI	20		
		84729010	LI	20		
98. 08	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCRIVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS; ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA	AR	LI	68		FITAS ENTINTADAS DE POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
		3907087400	LP	37		
		4813000199	LI	37		
		98CB000000	LI	37		
			LI	74		FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
		3907087400	LP	37		
		4813000159	LI	37		
		9808000000	LI	37		
98. 08. 0. 01: FITAS		ME	LI	70		FITAS ENTINTADAS DE NAILON EM CARRETEIS OU EM CARTUCHOS ("CASSETTES") OU EM BOBINAS
		98121000	LI	15		

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	REGIME DO ACORDO	DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					O b s e r v a c a o
39. 07	MANUFATURAS DAS MATERIAS DAS POSICDES 39. 01 A 39. 06, INCLUSIVE					
39. 07. 0. 06: ARTIGOS DE ESCRITORIO E ARTIGOS ESCOLARES						
	BR : LI 100				CORRETORES COM SUBSTANCIAS ADESIVAS PARA: MAQUINAS DE ESCRIVER	
	LI 100				CAPAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER, CALCULADORES E REGISTRADORAS	
	ME : LI 100				CORRETORES COM SUBSTANCIAS ADESIVAS PARA: MAQUINAS DE ESCRIVER	
	LI 100				CAPAS PARA MAQUINAS DE ESCRIVER, CALCULADORES E REGISTRADORAS	
48. 15	OUTROS PAPEIS E CARTOES, CORTADOS PARA USO DETERMINADO					
48. 15. 0. 99: OS DEMAIS						
	BR : LI 100				ROLOS DE PAPEL PARA CAIXAS REGISTRADORAS E CALCULADORAS	
	ME : LI 100				ROLOS DE PAPEL PARA CAIXAS REGISTRADORAS E CALCULADORAS	
64. 51	MAQUINAS DE ESCRIVER SEM DISPOSITIVO TOTALIZADOR, MAQUINAS DE AUTENTICAR CHEQUES					
64. 51. 1	MAQUINAS DE ESCRIVER					
64. 51. 1. 00: COM CARACTERES NORMAIS						
64. 51. 1. 01: ELETRICAS						
	BR : LI 100				QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM:	

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME	GERAL	PAIS:	R. Leg Pref. (%)	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
84. 51. 1. 01: (Cont.)				BR		O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
	8469299700 IP	40		ME : LI	100	QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.91 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
	84692999 LI	20				
84. 51. 1. 02: NAO ELETRICAS				BR : LI	100	MAQUINAS DE ESCRVER NAO ELETRICAS NEM: ELETRONICAS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
	8469319901 LI	40				
	8469319999 IP	40				
	8469399900 IP	40				
	8469100100 LI	40		LI	100	ELETRONICAS
				ME : LI	100	MAQUINAS DE ESCRVER NAO ELETRICAS NEM: ELETRONICAS QUOTA: 1.750.000 DOLARES EM CONJUNTO COM: O ITEM 84.51.1.92 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
	84693101 LI	20				
	84693999 LI	20				
	84691001 LI	20		LI	100	ELETRONICAS
84. 51. 1. 90: OS DEMAIS						
84. 51. 1. 91: ELETRICAS				BR : LI	100	VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DD ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-väl Espec.		R. Leg Pref. (2)	-----U b s e r v a c a o
84. 51. 1. 91: (Cont.)	8469210100 IP 8469219900 IP 8469220100 IP 84692299900 IP	40 40 40 40	BR	
				ME : LI 100
				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.01 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
84. 51. 1. 92: NAO ELETRICAS				
	8469399900 IP	40	BR : LI 100	ELETRONICAS
			LI 100	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NE ELETRONICAS
				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
84. 51. 1. 93: NAO ELETRICAS				
	8469399900 IP	40	ME : LI 100	ELETRONICAS
			LI 100	MAQUINAS DE ESCREVER NAO ELETRICAS NE ELETRONICAS
				VER QUOTA INDICADA NO ITEM 84.51.1.02 PREFERENCIA EM VIGOR DE 1/1/1990 ATÉ 31/ XII/1990
84. 52	MAQUINAS DE CALCULAR, MAQUINAS DE CONTABILIDADE, CAIXAS REGISTRADORAS, MAQUINAS DE FRANGUIAR, DE E- MITIR BILHETES E SEMELHANTES. COM DISPOSITIVO TO- TALIZADOR	20 20	84693101 LI 84693999 LI	MAQUINAS DE CALCULAR
84. 52. 1				

NALADIA	D e s c r i c a o	REGIME GERAL	PAIS:	REGIME DO ACORDO	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.					
84. 52. 3. 99: (Cont.)			ME	ELETTRONICAS, NAO CONECTAVEIS A COMPUTADOR ("STAND ALONE")		
	84705001 LI 20		LI	100	ELETTRONICAS, CONECTAVEIS A COMPUTADOR	
						ATRAVES DA COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO
84. 53	PECAS SEPARADAS E ACESSORIOS (COM EXCECAO DOS ESTOJOS, CAPAS E SEMELHANTES), QUE SE POSSAM RECONHECER COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS AS MAQUINAS E APARELHOS DAS POSICOES 84. 51 A 84. 54					
84. 55. 1	PARA MAQUINAS DE ESCREVER		BR	LI	100	PARTES E PEGAS SEPARADAS RECONHECIVEIS COMO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A MAQUINAS DE ESCREVER, EXCETO CIRCUITOS MODULARES
84. 55. 1. 01	PARA MAQUINAS DE ESCREVER	8473100000 LI	40	AP	100	CIRCUITOS MODULARES ANUNCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA
		8473100000 LI	40	ME	LI	100 PARTES E PEGAS SEPARADAS RECONHECIVEIS COMO DESTINADAS EXCLUSIVAMENTE A MAQUINAS DE ESCREVER, EXCETO CIRCUITOS MODULARES
		847310002 LI 10		LI	100	CIRCUITOS MODULARES
						ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO
		84731002 LI 10				

D e s c r i c o		REGIME DO ACORDO					
NALAD1	T. NACIONAL R. Leg. PAIS:	R. Leg Pref. (2)					
84. 55. 3	PARA MAQUINAS DE CALCULAR	BR	AP	100	CIRCUITOS MODULARES ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA		
84. 55. 3. 01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR	8473210000 LP	40	LI	100	PARA CALCULADORAS ELETRONICAS	
84. 55. 3	PARA MAQUINAS DE CALCULAR	8473210000 LP	40	ME	LI	100	PARA CALCULADORAS ELETRONICAS
84. 55. 3. 01	PARA MAQUINAS DE CALCULAR	8473210101	LI	10	ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO NO CASO DE CIRCUITOS MODULARES		
84. 55. 5	PARA CAIXAS REGISTRADORAS	BR	AP	100	CIRCUITOS MODULARES ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA		
84. 55. 5. 01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS	8473290200 LI	40	LI	100	PARA CAIXAS REGISTRADORAS ELETRONICAS	
84. 55. 5	PARA CAIXAS REGISTRADORAS	8473290200 LI	40	ME	LI	100	PARA CAIXAS REGISTRADORAS ELETRONICAS
84. 55. 5. 01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS	8473290200 LI	40	ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO			
84. 55. 5. 01	PARA CAIXAS REGISTRADORAS	84732901	LI	10	ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO		

NALADI	D e s c r i c o	R E G I M E	P A I S	R E G I M E D O A C O R D O	R. Leg Pref. (%)	O b s e r v a c a o
85. 21	(Cont.)	T. NACIONAL R. Leg. Ad-vai Espec.				
	MERCURIO), TUBOS CATODICOS, TUBOS E VALVULAS PARA APARELHOS DE TOMADA DE VISTAS DE TELEVISAO, ETC., CELULAS FOTOELETRICAS, CRYSTALS PIEZOELETRICOS MONITADORES, DIODOS, TRANSISTORES E DISPOSITIVOS SEMICONDUTORES SEMELHANTES, DIODOS EMISSORES DE LUZ, MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	BR	AP	100		RECONHECIVEIS COMO EXCLUSIVA OU PRINCIPALMENTE DESTINADAS A MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRONICAS ANUENCIA PREVIA DA SECRETARIA ESPECIAL DE INFORMATICA
85. 21. 6	MICROESTRUTURAS ELETRONICAS	ME	LI	100		DESTINADOS EXCLUSIVAMENTE A FABRICACAO OU REPARACAO DE MAQUINAS DE ESCREVER, DE MAQUINAS DE CALCULAR E DE CAIXAS REGISTRADORAS, ELETRONICAS
		8542119900 LP	55			ATRAVES DE COMUNICACAO DA SECRETARIA DE COMERCIO E FOMENTO INDUSTRIAL A DIRECAO GERAL DE ALFANDEGAS DO MEXICO
		8542199900 LP	55			
		8542000000 LP	55			
		8542B00000 LP	55			
85. 22	MAQUINAS E APARELHOS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS NEM COMPREENDIDOS EM OUTRAS POSICOES DO PRESENTE CAPITULO	85422002	LI	15		
		85422099	LI	10		
		8542B099	LI	10		
85. 22. 8	PARTES E PECAS SEPARADAS	ME	LI	100		FONTES DE ALIMENTACAO E POLARIZACAO VARIAVEIS OU FIXAS RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDAS EXCLUSIVAMENTE PARA MAQUINAS DE ESCREVER, MAQUINAS CALCULADORAS E CAIXAS REGISTRADORAS
	8543B010	LI	15			

NALADI	D e s c r i c a o	REGIME	PAIS:	R. Leg Pref. (X)	REGIME DO ACORDO
	T. NACIONAL R. Leg. Ad-val Espec.				U b s e r v a c a o
98. 08					
	FITAS IMPREGNADAS DE TINTA OU CORANTES PARA MAQUINAS DE ESCREVER, E FITAS IMPREGNADAS DE TINTA SEMELHANTES, MONTADAS OU NAO SOBRE CARRETEIS, ALMOFADAS PARA CARIMBOS, IMPREGNADAS OU NAO, COM OU SEM CAIXA				
98. 08. 0. 01: FITAS					
		BR : L1	100		FITAS ENTINTADAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS
		9612100100 L1	60		
		9612100300 L1	60		
		9612109900 L1	60		
		L1	100		FITAS CORRETORAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER
		9612100200 L1	60		
		ME : L1	100		FITAS ENTINTADAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER, DE CALCULAR E CAIXAS REGISTRADORAS
		96121001 L1	15		
		96121002 L1	15		
		96121003 L1	15		
		96121004 L1	15		
		96121005 L1	10		
		96121099 L1	15		
		L1	100		FITAS CORRETORAS PARA MAQUINAS DE ESCREVER
		96121099 L1	15		
98. 08. 0. 02: ALMOFADAS					
		BR : L1	100		ALMOFADAS E TAMPÕES RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA CAIXAS REGISTRADORAS
		9612200000 L1	65		
		ME : L1	100		ALMOFADAS E TAMPÕES RECONHECIVEIS COMO CONCEBIDOS EXCLUSIVAMENTE PARA CAIXAS REGISTRADORAS
		96122001 L1	20		

A Secretaria-Geral da Associação será depositário do presente Protocolo, do qual enviará cópias devidamente autenticadas aos Governos signatários.

EM FÉ DO QUE, os respectivos Plenipotenciários subscrevem o presente Protocolo na cidade de Montevidéu, aos quinze dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove, em um original nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente válidos.

Pelo Governo da República Argentina:



María Esther T. Bondanza

Pelo Governo da República Federativa do Brasil:



Roberto Gaspar y Torres

Pelo Governo dos Estados Unidos Mexicanos:



Roberto de Rosenzweig-Díaz

Montevideo, 20 de diciembre de 1989